



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2019.

Comunicação nº 259/2019 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral, reuniu-se às 17h18min do dia 01 de agosto de 2019, na Sede da OAB/RJ localizada na Av. Marechal Câmara nº 150, 4º andar, Castelo, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 124/2019: Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo

Recorrente: Duque de Caxias FC

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que suspendeu o atleta Allan Miguel Gomes em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD).

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim redistribuído para o Dr. Antonio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Rafael do Vale Cruz

Defesa: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo 146/2019: Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo

Recorrente: São Gonçalo EC

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que por maioria de votos, multou o clube em R\$ 3.000,00, quanto à imputação do art. 206 do CBJD).

Relatora: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Defesa: Dr. Marcelo Marmello

Resultado: Requerida pela defesa a produção de prova testemunhal, posto em mesa para votação, por unanimidade foi indeferido o pedido com base no art. 150 CBJD.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR. Votos vencidos da Relatora e do Dr. Dilson Neves, que conheciam do recurso e davam-lhe provimento absolver.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo 177/2019: Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo

Recorrente: CR Flamengo

Recorrida: Decisão da 6ª. CDR (que suspendeu o atleta Leonardo dos Santos Lopes da Silva em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD e o atleta Arthur de Souza Lessa, suspenso em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD).

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Rodrigo Frangelli

Resultado: Por maioria de votos, com relação ao atleta Leonardo dos Santos Lopes da Silva, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 6ª CDR. Voto vencido do Dr. João Paulo que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para absolver.

Por maioria de votos, com relação ao atleta Arthur de Souza Lessa, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial, acolhendo o requerimento da procuradoria, para reduzir a penalidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para 01 (uma) partida, quanto à desclassificação para o art. 250 CBJD. Votos vencidos do Relator e do Presidente que conheciam do recurso e davam-lhe provimento para absolver. A pedido do Presidente foi determinada a baixa dos autos para analisar a conduta do árbitro da partida.

04) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

05) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

06) O Procurador se manifestou em todos os processos.

07) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

08) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

09) Sem mais, foi encerrada a sessão 18h30min.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2019.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria